

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
ALVORADA DO NORTE
AVENIDA DONA GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA S/Nº BAIRRO NOVO
IPIRANGA
CNPJ:05.509.957/0001-81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E
A EMPRESA IVANILTO RODRIGUES
ROCHA01558459189 NA FORMA ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – Fundo de Previdência do Município de Alvorada do Norte - FUNPAN, inscrito no CNPJ sob o nº 05.509.957/0001-81, com endereço na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/nº, Bairro Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – GO., neste ato representado pela Gestora Gilvania Ferreira Alvim Silva, brasileira, portadora do CPF nº 885.614.371-20, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Norte.

CONTRATADA – Ivanilto Rodrigues Rocha01558459189, inscrita no CNPJ nº 23.758.569/0001-16, com sede na Rua 11 Qd. 35, Lt 44, Setor Morada Nova, Mambaí-GO, representada neste ato pelo senhor Ivanilto Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-GO nº. 24.672, residente e domiciliado em Mambaí-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados no preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte, referente janeiro a dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato realiza-se em decorrência da dispensa de licitação, conforme permitido no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
ALVORADA DO NORTE
AVENIDA DONA GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA S/Nº BAIRRO NOVO
IPIRANGA
CNPJ:05.509.957/0001-81**

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, sendo que cada parcela deverá ser paga até o último dia útil de cada mês. A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços discriminados na Cláusula Segunda;

Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;

Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados;

Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas; e

Apresentar, sempre que requisitado, comprovação de cumprimento das obrigações ora contratadas, ficando reservado o direito, ao CONTRATANTE, de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato; e supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 13.09. 272.0182.2036.3.80.33.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
ALVORADA DO NORTE
AVENIDA DONA GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA S/Nº BAIRRO NOVO
IPIRANGA
CNPJ:05.509.957/0001-81

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A declaração de nulidade do presente contrato operar-se-á retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele normalmente deveria produzir, além de desfazer os já produzidos, sendo que referida nulidade não exonera a CONTRATANTE do pagamento devido por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.


Alvorada do Norte – GO, 02 de janeiro de 2019.


Gilvania Ferreira Alvim Silva
Gestora do FUNPAN


Ivanildo Rodrigues Rocha
CRC-GO 24.672

Testemunhas:

1ª) 
CPF: 049.399.861-93

2ª) 
CPF: 071.728.731-90